



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE CESSÃO DE USO 002/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (Processo SEI CNJ n. 02516/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede no Palácio da Justiça, na Praça do Centro Cívico, n. 296, Bairro Centro, Boa Vista-RR, CNPJ n. 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, RG n. 43003380 SSP/RR e CPF n. 772.592.629-15, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cessão, ao **TJRR**, do direito de uso da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a ceder, sem ônus, o código-fonte da Ferramenta de Publicação e Consulta Eletrônica dos Atos Normativos do Portal do CNJ.

Parágrafo primeiro. A cessão do código se dará mediante permissão de acesso ao repositório de códigos do **CNJ**.

Parágrafo segundo. O código-fonte e procedimentos para implantação da ferramenta são autodocumentados, utilizando-se de padrões do framework utilizado e pipelines de deploy CI/CD, não dispondo de manual adicional.

Parágrafo terceiro. Não haverá por parte do **CNJ** ações de implantação, suporte ou capacitação, que ficarão a cargo exclusivo do **TJRR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJRR** compromete-se a:

- i) assegurar a confidencialidade do código-fonte da ferramenta e não divulgá-lo ou disponibilizá-lo a outras instituições públicas ou privadas sem autorização prévia do **CNJ**;
- ii) realizar os eventuais ajustes necessários para utilização local do sistema, como por exemplo, no mecanismo de autenticação e gerenciamento de usuários.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, admitida prorrogação mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades de implantação, suporte e capacitação da ferramenta serão custeadas com recursos materiais, humanos e orçamentários do **TJRR**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/05/2022, às 18:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristóvão José Suter Correia da Silva, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 12:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1304744** e o código CRC **CEC2AB06**.